E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.446.547-8 DATA: 19/08/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 615/2026 APROVADO EM: 11/11/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IZABEL CRISTINA SCHWALBE BORGES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA*: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados .*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Municipal Izabel Cristina Schwalbe Borges – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua São Nicolau, n.º 2420, do município de Fazenda Rio Grande, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Fazenda Rio Grande e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.446.547-8

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, cabendo ressaltar:

> **Justificativa de atraso, à fl. n.º 152:**
> ... Inicialmente, esclarece-se que a tramitação dos processos de regularização e renovação dos atos legais das instituições municipais de ensino esteve condicionada à organização e atualização da documentação necessária, especialmente aquela relacionada às exigências dos órgãos competentes para a instrução dos processos regulatórios. No caso específico da Escola Municipal Professora Isabel C. S. Borges, a unidade encontrava-se com processo de renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em tramitação, registrado sob o Protocolo nº 26.464.968-4. Registra-se, ainda, que a regularização documental da referida instituição esteve relacionada às providências junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Paraná. Conforme documentação encaminhada anteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, a Escola Municipal Professora Isabel C. S. Borges possui vistoria registrada sob o nº 3.1.01.26.0000993256-00, encontrando-se, neste momento, com a vistoria técnica realizada e vigente, não havendo pendências relacionadas à elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PPCIP. Dessa forma, o atraso na abertura do presente processo de Renovação do Credenciamento decorreu da necessidade de organização e regularização da documentação institucional necessária à adequada instrução processual, bem como da tramitação concomitante dos procedimentos relacionados à renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e às exigências documentais dos órgãos competentes. A Secretaria Municipal de Educação ressalta que vem adotando as providências administrativas necessárias para assegurar a regularidade dos atos legais das instituições municipais de ensino e para garantir a continuidade dos processos de renovação, observando as exigências estabelecidas pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Diante do exposto, solicita-se o prosseguimento da tramitação do Processo nº 26.446.547-8, referente à Renovação do Credenciamento da Escola Municipal Professora Isabel C. S. Borges, registrando-se, para fins de correlação processual, que o processo referente à Renovação da Autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da mesma instituição é o Protocolo nº 26.464.968-4.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 14/05/2027 e a Licença Sanitária até 09/02/2029.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.446.547-8

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal Professora Izabel Cristina Schwalbe Borges – EI EF	Fazenda Rio Grande / MTS	Resolução n.º 5787 de 21/12/16 de 09/01/17 a 09/01/22	**Prazo: 10 anos De: 10/01/22 a 09/01/32**

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária, atualizados.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.446.547-8

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de novembro de 2026.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Presidente da CEIF em exercício